



DECRETO Nº 3.029, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o vencimento das dívidas tributárias e não tributárias vincendas no exercício de 19 de março a 30 de abril, em virtude do Estado de Calamidade para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 em âmbito local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, declarada nos termos do Decreto Municipal nº 3.028/2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 39/2017, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o Código Tributário Municipal, autoriza no art. 197 o Prefeito Municipal a regulamentar por Decreto o vencimento dos Tributos Municipais;

CONSIDERANDO que o Município adotou medidas de prevenção liberando os servidores do ponto e fechando o Administrativo da Prefeitura Municipal por oito dias, bem como que mantém os serviços internamente sem atendimento ao público por período indeterminado;

CONSIDERANDO que os carnês relativos ao IPTU não foram entregues em sua integralidade à população;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Fazenda não atenderá ao público para entrega de boletos de recolhimento de dívidas tributárias e não tributárias, visando a prevenção e não aglomeração de pessoas, manutenção da saúde dos servidores e demais medidas de prevenção;





DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de vencimento de todas as dívidas tributárias e não tributárias, vincendas no exercício de 19 de março a 30 de abril, para o dia 10 de maio de 2020.

§ 1º O disposto no *caput* não exime os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica para dívidas já vencidas até 18 de março de 2020, caso em que as penalidades, juros, multa e correção monetária continuarão correndo.

§ 3º O disposto no *caput* se aplica para pedidos de isenção ou outros benefícios fiscais cujo prazo para requerimento expirar durante o período que perdurar o Estado de Calamidade, ressalvados os casos de procedimento de solicitação exclusivamente eletrônico;

Art. 2º As novas datas de vencimento não implicam em perda de eventuais benefícios que o contribuinte teria se o pagamento fosse adimplido na data originalmente prevista.

Parágrafo único: Fica mantido o desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento do IPTU em cota única no dia 10 de maio de 2020.

Art. 3º A suspensão dos prazos de que trata o *caput* não interrompe a decadência ou a prescrição.

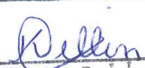
Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de abril de 2020


Rosemar Hentges
Prefeito Municipal

Certifico que o(a) presente <u>30/29/2020</u>
registrado(a) sob nº. <u>Decreto</u>
foi publicado no Átrio Municipal em data de
<u>01/04/2020</u> e retirado em


Kellin Sebben Rigo
Agente Administrativo
Portaria nº 5.806/2017

